

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

Certifico que alo, presente la foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 08 | 10 | 97
Retirado an 18 | 10 | 97

LEI MUNICIPAL Nº 278/97, de 08-10-97.

AMPLIA METAS - PROGRAMAS/OBJETIVOS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - AMPLIA METAS - programas/objetivos - do PLANO PLURIANUAL do Município de Mormaço, constante da Lei Municipal nº 258/97 de 25/06/97, nas Secretarias Municipais adiante discriminadas:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Diagnóstico 10. - O Cemitério está hoje localizado sobre um terreno doado para a Municipalidade, porém, a construção de jazigos e túmulos existentes foram construídos de forma desorganizada, necessitando, assim, de um ordenamento sistemático, manutenção, conservação, ampliação e melhoramentos, capazes de oportunizar a população um uso racional e organizado do mesmo.

Programa/objetivo 10. - Construção, ampliação e conservação do Cemitério Municipal de Mormaço.

B) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: Diagnóstico:

- Apesar de equipados os Postos de Saúde do Município, os mesmos necessitam de ampliação dos equipamentos para melhor atendimento à saúde pública;
- O Município dispõe hoje de convênios para atendimento à população nas áreas médica e odontológica, os quais tem atendido satisfatóriamente a população em geral, necessitando, portanto, de sua manutenção e continuidade.

Programa/objetivo

- . Aquisição de equipamentos e material permanentes para o efetivo e real desempenho das Unidades Sanitárias;
- . Manutenção e continuidade de convênios e consórcios na área da saúde com Entidades e Instituições regionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: Diagnóstico:

Atualmente são destinados recursos no índice percentual mínimo exigido pela legislação específica ao desenvolvimento da educação no Município, porém, necessitando um maior aproveitamento na área do ensino fundamental.

Programa/objetivo

. Desenvolvimento e funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, institucionalizado para reduzir as desigualdades das condições de oferta do Ensino Fundamental, melhorando sua qualidade e a distribuição dos recursos definindo com clareza as responsabilidade do ensino fundamental.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1997.

Registro-se e Publique-se

Daliro Dipp Junior Secretario da Admin MOACIR ANTOMO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n. 278 do w.003 fls.005, v e 006

Mormaço, 08 de outubro de 1997